

NORMATIVA INTERNA Nº01/2021

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA (PPGA/UFPE)

Regulamenta a distribuição e a renovação de bolsas no Programa Pós-graduação em Antropologia (PPGA/UFPE).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA) da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa, resolve:

Da Concessão de Bolsas

Artigo 1º. A comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia é composta pelo/a Coordenador/a do curso, 01 docente efetivo e 01 representante discente vinculado ao PPGA/UFPE.

Artigo 2º. A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação Antropologia tem por objetivos fomentar a formação de recursos humanos de alto nível e o aprofundamento nos conhecimentos profissional e acadêmico.

Parágrafo Único: As normas aqui estabelecidas foram definidas conforme as portarias Capes nº 76/2010, nº 248/2011, nº 20/2020 e CAPES/CNPq nº 01/2010, **Resolução PROPG nº 05/2022.**

Artigo 3º. A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do PPGA será realizada considerando a disponibilidade das mesmas pelas agências de fomento e pela UFPE.

Artigo 4º. A distribuição das bolsas de estudo respeitará as imposições e restrições a seguir relacionadas:

I - A bolsa de estudos poderá ser concedida por até 24 meses no mestrado e 48 meses no doutorado, contados a partir da data de ingresso do discente no PPGA; No caso do recebimento de bolsa após o início do curso, a concessão de bolsa levará em conta a data prevista de finalização do curso.

II - Cada bolsista deverá se submeter às regras específicas, impostas pela agência de fomento concedente ou pela UFPE no caso das bolsas custeadas com recursos próprios desta instituição;

Artigo 5º. As bolsas serão distribuídas mediante a seguinte sequência: 1. CNPq; 2. DS/CAPES; 3. PROPG, **quando disponíveis ao Programa**. Priorizando discentes mais antigos que estejam dentro dos prazos regulares (24 meses para mestrado e 48 para doutorado).

I - Para constituição da lista de contemplados e de espera adotar-se-á os critérios de prioridade para concessão, respeitando a classificação nas seleções de mestrado e doutorado e aplicação da política afirmativa do PPGA que estabelece 50% das bolsas para alunos/as optantes (cotistas) e 50% para alunos/as não optantes. Conforme sejam contempladas nas políticas de acesso, deverão de igual modo, sob o critério de classificação e aplicação de políticas afirmativas, constar reserva de vagas para Pessoas Trans (Transexuais, Transgêneros, Travestis) e, também, vagas PcD (Pessoa com Deficiência). Em caso de número ímpar os/as optantes terão sempre a prioridade na distribuição.

II - Alunos/as contemplados/as com bolsa CNPq ou DS/CAPES por ordem de prioridade e que tenham aprovado seu projeto no edital FACEPE, serão excluídos da fila de espera, de bolsa CNPQ ou DS/CAPES, dando lugar para o próximo da lista, respeitando a ordem de prioridade.

III - É facultado aos bolsistas CAPES ou do CNPq, níveis mestrado e doutorado, adquirir um vínculo empregatício remunerado após aprovação no certame, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo. Para obter esse benefício o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador que comunicará oficialmente à coordenação do Programa e se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício, e em consequência sem causar prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo.

Da Renovação

Artigo 1º. Os/As bolsistas deverão entregar à Comissão de Bolsas o relatório anual (conforme modelo disponibilizado pelo Programa), devidamente comentado pelo orientador/a, juntamente com o Currículo Lattes atualizado de acordo com calendário estabelecido pela Coordenação.

Artigo 2º. Será observado o desempenho acadêmico e participação nas atividades do PPGA. A reprovação em qualquer disciplina, obrigatória ou eletiva, acarretará no cancelamento da bolsa atribuída.

Da Vigência de Bolsas

Artigo 3º. Bolsas de mestrado e doutorado têm duração de 24 e 48 meses, respectivamente, a contar da data de ingresso do discente no Programa e respeitando os critérios de renovação. Sendo assim:

I. Os discentes que iniciarem sua bolsa ao longo do curso (e não quando do seu início) terão a vigência da mesma vinculada a data prevista de finalização do curso, não levando em conta o possível período de prorrogação.

II. O Programa solicitará a renovação das bolsas anualmente.

IV. No caso de cancelamento de bolsas pelo órgão de fomento ou pela UFPE, por motivos que não estejam previstos em suas portarias, até a presente data, será avaliado o caso para recomposição da fila de espera.

Do Cancelamento das Bolsas

Artigo 3º. Haverá cancelamento das bolsas se e quando:

I. Houver reprovação.

II. Os critérios e regras aqui estabelecidos não forem cumpridos.

III. Houver abandono de curso ou trancamento, sem as devidas justificativas

Casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas, e quando necessário, levados ao Colegiado do PPGA/UFPE.

Aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia no dia 13 de maio de 2022.